

1) Vistos, etc.;

2) O CECS, por meio de sua SAF, solicita análise jurídica visando realização de contratação direta, por dispensa de licitação, visando prestação de serviços de software, com fornecimento de solução para comunicação externa do Centro de Operação de Geração e Transmissão da Copel (COGT) e UHE Governador Jayme Canet Júnior (UHE GJC), tratando-se de configuração de pontos digitais e analógicos do Sistema Scada Elipse E3 da Usina para a integração com o novo Sistema Supervisório Network Manager, da HITACHI/ABB (COPEL-COGT). para o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS, com base na 13.303/2016, conforme memorando ABS/AE CECS nº 026/2021 (mov. 37);

3) O processo foi instruído com cotações de preços e documentos destinados à viabilização jurídico-legal da contratação, além da justificativa técnica descrita no mov. 3, bem como foi atendido o despacho de mov. 29, com a juntada de proposta atualizada e vigente (mov. 30) e certidões atualizadas;

4) No âmbito da conveniência e oportunidade, bem como da discricionariedade da AE/CECS, consta assertiva e justificativa quanto à necessidade de contratação, além de deliberação competente, como se verifica no Memorando de mov. 15;

5) Pelo conjunto documental do protocolo, verifica-se que o processo de contratação direta demonstra viabilidade jurídica para realização, na medida em que foi atendido o despacho de mov. 29, e restam atendidos os fundamentos legais dispostos no artigo 29, inciso II, da Lei 13.303/16, assim como no item 8.1.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A., e no item 2 do artigo 6º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul;

6) Diante do exposto, e cumpridos os requisitos legais, entendo pela viabilidade jurídico-legal do processo em tela, vinculado às razões e deliberações da AE/CECS, devendo ser promovida a devida governança para aprovação e conclusão da contratação, bem como seja procedida à devida publicidade legal.

7) É o parecer.

Curitiba, 14 de junho de 2022.

Paulo Sérgio Sena  
Advogado Consultor  
COPEL/CECS  
Assessoria Jurídica



ePROTOCOLO



Documento: **Protocolo18.677.1265ParecerJuridico.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Sergio Sena** em 14/06/2022 11:52.

Inserido ao protocolo **18.677.126-5** por: **Paulo Sergio Sena** em: 14/06/2022 11:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**141dcd5d5148006709a43df0b4c58688**.